CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/89

CUIDA DA DISCIPLINA DE CONCESSÃO DO TEATRO EDIFICADO NO PRÉDIO DO PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A concessão do Salão e dependências do Teatro edificado no Prédio do Palácio do Legislativo Municipal ' fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
06/09/89
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/89

CUIDA DA DISCIPLINA DE CONCESSÃO DO TEATRO EDIFICADO NO PRÉDIO DO PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A concessão do Salão e dependências do Teatro edificado no Prédio do Palácio do Legislativo Municipal ' fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A necessidade do funcionamento no Teatro que produz o desenvolvimento científico e cultural nós reconhecemos, desejamos e aplaudimos.

Entretanto, o Teatro se situa no andar superior da Câmara Municipal, quando na oportunidade funcionam as duas Casas, a Câmara Municipal fica tremendamente prejudicada pelos ruídos sonoros e produzidos pelo espetáculo e ensaio, além do mais, quem controla o sistema de concessão do Teatro ou seu auditório possui as chaves e duplicatas do prédio e, constantemente o Vereador cuja Casa lhe pertence de direito e de fato, não tem estacionamento de seu veículo, pois a área já está ocupada pelos teatrólogos com sua famosa clã.

Veja Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que não há como conciliar a não ser que a concessão seja na competência do legítimo gerente do prédio na pessoa de Sua Exa. o Senhor Presidente, outorgado pela Câmara, a quem de fato e de direito pertence o Palácio do Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JISD -

JUSTIFICATIVA

A necessidade de funcionamento no Teatro que produz o desenvolvimento científico e cultural nós reconhecemos, desejamos e aplaudimos.

Entretanto, o Teatro se situa no andar superior da Câmara Municipal, quando na oportunidade funcionam as duas Casas, a Câmara Municipal fica tremendamente prejudicada pelos ruídos sonoros e produzidos pelo espetáculo e ensaio, além do mais, quem controla o sistema de concessão do Teatro ou seu auditório possui as chaves e duplicatas do prédio e, constantemente o Vereador cuja Casa lhe pertence de direito e de fato, não tem estacionamento de seu veículo, pois a área já está ocupada pelos teatrólogos com sua famosa clã.

Veja Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que não há como conciliar a não ser que a concessão seja na competência do legítimo gerente do prédio na pessoa de Sua Exa. o Senhor Presidente, outorgado pela Câmara, a quem de fato e de direito pertence o Palácio do Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JISD -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução Nº 38/89

Que cuida, da Disciplina de Concessão do Teatro, Edificado no Predio do Palacio Legislativo.

A Câmara municipal

Decreta

Art. 1º A concessão do salão e dependencias do Teatro municipal edificado no Predio da Câmara municipal fica sob a responsabilidade da Presidencia da Câmara municipal

Art 2º Revoga-se as disposições em contrario, entrando esta Resolução na data da sua promulgação

Salão da sessão, 06-setembro 1989

[illegible]
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução 38/89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PARECER

A COMISSÃO de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Resolução nº 38/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 1989.

APROVADO